

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

Avenida André Araújo, nº 200 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tre-am.jus.br

TERMO**TERMO DE PARCERIA Nº 1/2024**

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA CONTRATANTE, S DE F A GUERREIRO, A ENTIDADE FORMADORA, INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL MIRIAN MENCHINI – ITEM E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, OBJETIVANDO A DEFINIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE OS SIGNATÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE APRENDIZAGEM.

Aos 5 (cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2024, compareceram, de um lado, a **UNIÃO**, como ENTIDADE CONCEDENTE PARA A REALIZAÇÃO DAS AULAS PRÁTICAS, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.959.999/0001-14, situado na Av. André Araújo, nº 200, Aleixo, na cidade de Manaus/AM, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**, matrícula TRE/AM 5301151, residente e domiciliado em Manaus/AM, a EMPRESA CONTRATANTE, **EMPRESA S F DE A GUERREIRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.916.929/0001-14, neste ato representada pelo Sr. **RAYLAN COSTA QUEIROZ**, CPF nº 027.952.282-70, situada na Av. Ephigênio Salles, 1299, sala E157, Bairro Aleixo, CEP 69.060-020, Manaus/AM, a ENTIDADE FORMADORA, **INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL MIRIAN MENCHINI - ITEM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.499.413/0003-20, situada na Av. Tefé, 2520, Japiim, Manaus, CEP 69078-000, neste ato representada por sua Consultora Comercial, Sra. **EDNA LUCIANA SOARES DE LUCENA**, doravante denominados **PARCEIROS**, nos termos do SEI nº 0002821-54.2023.6.04.0000, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que se regerá pelas normas da Lei nº 10.097/00 e do Decreto nº 9.579/2018, em observância ao previsto no art. 66, § 3º do referido Decreto.

O presente termo tem por objetivo definir atribuições entre os signatários para a execução de programa de aprendizagem, nos termos da Lei nº 10.097/00 e do Decreto nº 9.579/2018, em observância ao previsto no art. 66, § 3º do referido Decreto.

ATRIBUIÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE:

Cláusula 1ª) A empresa contratante deverá observar as seguintes atribuições:

- a) Selecionar, contratar e matricular em curso de aprendizagem jovens de 14 a 24 anos de idade que se enquadrem no perfil de vulnerabilidade social definido no termo de compromisso assinado com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Amazonas.
- b) Honrar com todas as obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de aprendizes, tais como pagamento de salário e demais encargos trabalhistas, inclusive pagamento de vale transporte para as aulas teóricas e aulas práticas dos aprendizes contratados;
- c) Atualizar de imediato os valores disponibilizados ao aprendiz à título de vale transporte sempre que necessário;
- d) Indicar formalmente ao menos 1 (um) empregado para atender as demandas da entidade formadora, da entidade concedente e da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Amazonas no que concerne ao programa de aprendizagem no qual os jovens contratados forem inseridos;
- e) Fiscalizar o efetivo cumprimento das responsabilidades e obrigações da entidade concedente para a realização das aulas práticas previstas neste termo de parceria;
- f) Efetuar a rescisão do contrato de aprendizagem apenas quando atingir o seu termo final, ou de forma antecipada nas hipóteses previstas na legislação própria da aprendizagem;
- g) Garantir ao aprendiz o gozo de estabilidade provisória nos casos previstos em lei;
- h) Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) ao órgão responsável nos casos de acidente de trabalho sofrido pelo jovem aprendiz;
- i) Oferecer ao aprendiz contratado, sem ônus ao aprendiz, seguro contra acidente de trabalho;
- j) Fornecer ao aprendiz Equipamento de Proteção Individual (EPI), se necessário.

ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE CONCEDENTE PARA A REALIZAÇÃO DAS AULAS PRÁTICAS:

Cláusula 2ª) A entidade concedente para a realização das aulas práticas deverá observar as seguintes atribuições:

- a) Disponibilizar local adequado para a realização das aulas práticas dos aprendizes;
- b) Disponibilizar formalmente monitores (profissionais capacitados pela entidade formadora) para acompanhar o desenvolvimento e a realização das atividades práticas dos aprendizes;
- c) Zelar para que as atividades práticas desenvolvidas pelos aprendizes tenham relação direta com as atividades teóricas do programa de aprendizagem, sob a orientação da entidade formadora, não permitindo que ocorra, em hipótese alguma, desvio de função;

- d) Zelar para que a jornada de trabalho do aprendiz seja rigorosamente observada, considerando a proibição legal de realização de horas extras e compensação de jornada, bem como proibição de trabalho aos sábados, domingos e feriados para os aprendizes;
- e) Oferecer um ambiente de trabalho que observe todas as normas de segurança e saúde do trabalho;
- f) Reportar à empresa contratante e à entidade formadora eventuais comportamentos inadequados dos aprendizes ou baixo aproveitamento no desenvolvimento das atividades práticas;
- g) Relatar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Amazonas notícia sobre eventual irregularidade constatada na execução do programa de aprendizagem;
- h) Prestar informações mensais à empresa contratante e à entidade formadora sobre a frequência e desempenho do jovem por meio de formulários próprios.

ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE FORMADORA:

Cláusula 3ª) A entidade formadora deverá observar as seguintes atribuições:

- a) Ministrar curso de aprendizagem aos aprendizes matriculados pela empresa contratante, observadas as regras previstas na Portaria 671/21 do Ministério do Trabalho;
- b) Orientar e capacitar os monitores dos aprendizes que serão formalmente designados pela empresa contratante e pela entidade concedente das aulas práticas;
- c) Acompanhar o desenvolvimento do aprendiz nas aulas teóricas e nas aulas práticas;
- d) Relatar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Amazonas notícia sobre eventual irregularidade constatada na execução do programa de aprendizagem;
- e) Emitir certificado para o jovem aprendiz que tenha concluído com aproveitamento suficiente de acordo com as regras internas da entidade formadora;
- f) Emitir laudo de desempenho insuficiente ou inadequado do jovem aprendiz que tenha apresentado tais condições durante o cumprimento do programa de aprendizagem e encaminhá-lo para a empresa contratante, comunicando o fato à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Amazonas;
- g) Fornecer material didático e acompanhamento pedagógico necessário para o desenvolvimento do jovem aprendiz;
- h) Fornecer mensalmente informações sobre o desempenho e frequência do jovem à empresa contratante e à entidade concedente da prática.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 4ª) A entidade formadora realizará visitas técnicas ao local oferecido pela entidade concedente da prática de forma a avaliar se as instalações estão aptas para a realização das aulas práticas.

Cláusula 5ª) A entidade formadora reserva-se o direito de supervisionar o desenvolvimento da prática profissional do jovem na Entidade Concedente por meio de visita técnica que será registrada em formulário próprio.

Cláusula 6ª) Perante à fiscalização do Ministério do Trabalho, será de responsabilidade da empresa contratante eventuais irregularidades constatadas durante a execução do programa de aprendizagem, tais como desvio de função ou inadequações de jornada de trabalho.

Manaus/AM, 5 de janeiro de 2024.

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**
Representante da Entidade Concedente das Aulas Práticas
TRE-AM

Sr. **RAYLAN COSTA QUEIROZ**
Representante da Empresa Contratante
S F de A GUERREIRO

Sra. **EDNA LUCIANA SOARES DE LUCENA**
Representante da Empresa Formadora
INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL MIRIAN MENCHINI - ITEM



Documento assinado eletronicamente por **DESEMBARGADOR JORGE MANOEL LOPES LINS, Presidente TRE-AM**, em 09/01/2024, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000130232** e o código CRC **D0991310**.

Processo nº 0002821-54.2023.6.04.0000

Número Geral: 0000130232 versão: 2

02 02 SEI_TRE-AM - 0000130232 - Termo de Parceria nº 003_2023 - Retificado

(1).pdf

Documento número #06fe9b03-4df2-4687-8496-161647065b08

Hash do documento original (SHA256): f8ae28eaa677f8b2fd4c8b44aeeb138af56ef65172cfc531655e8a26e4a3019b4

Assinaturas

Edna Luciana Soares de Lucena

CPF: 874.358.104-87

Assinou em 02 fev 2024 às 12:16:39

Clovis Ferreira da Cruz Junior

CPF: 662.175.552-04

Assinou em 02 fev 2024 às 11:47:20

Log

02 fev 2024, 11:44:28	Operador com email edna.luciana@itemm.com.br na Conta ed9bdd456-9b19-41b9-a945-9f55201fff8be criou este documento número 06fe9b03-4df2-4687-8496-161647065b08. Data limite para assinatura do documento: 03 de março de 2024 (11:44). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
02 fev 2024, 11:45:38	Operador com email edna.luciana@itemm.com.br na Conta ed9bdd456-9b19-41b9-a945-9f55201fff8be adicionou à Lista de Assinatura: edna.luciana@itemm.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Edna Luciana Soares de Lucena e CPF 874.358.104-87.
02 fev 2024, 11:45:38	Operador com email edna.luciana@itemm.com.br na Conta ed9bdd456-9b19-41b9-a945-9f55201fff8be adicionou à Lista de Assinatura: construtorapommar@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Edna Luciana Soares de Lucena e CPF 874.358.104-87.
02 fev 2024, 11:47:20	Clovis Ferreira da Cruz Junior assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail construtorapommar@gmail.com, CPF informado: 662.175.552-04, IP: 191.189.26.220. Componente de assinatura versão 1.735.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
02 fev 2024, 12:16:39	Edna Luciana Soares de Lucena assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail edna.luciana@itemm.com.br, CPF informado: 874.358.104-87, IP: 179.154.74.229. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -7.1158488 e longitude -34.8513687. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.735.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

02 fev 2024, 12:16:39

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 06fe9b03-4df2-4687-8496-161647065b08.

Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 06fe9b03-4df2-4687-8496-161647065b08, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.